



ACORDO REGIONAL DE ABERTURA
DE MERCADOS EM FAVOR DO EQUA-
DOR (ACORDO Nº 2)

ALADI/AR.AM/2.17
22 de julho de 1991

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1º- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os produtos que a República Federativa do Brasil outorga a esse país com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação destes produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional nº 2.

| ALADI/SH | DESCRIÇÃO | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|-------------|---|---|
| 21.06 | PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE. | |
| 2106.90 | - As demais. | |
| 2106.90.2 | Preparações não alcoólicas (ou cujo teor alcoólico volumétrico não seja superior a 0,5% vol) do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas: | |
| 21.06.90.21 | Concentrações à base de extratos vegetais da posição 1302 | Preparações compostas não alcoólicas para a elaboração de bebidas (extratos concentrados) |

| NALADI/SH | DESCRIÇÃO | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|------------|--|---|
| 2208 | ALCÓOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCÓOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL, AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCÓOLICAS; PREPARAÇÕES ALCÓOLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. | |
| 2208.10.00 | - Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas | Concentrados aromáticas de gengibre e água tônica, com grau alcoólico superior a 0,5% |

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira